



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 27 - GOIÂNIA-GO, SEXTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2013

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 029/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012, R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto OSMAR PEDROSO para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia no período de 14 de fevereiro a 1º de março de 2013, em virtude de trânsito da Juíza Titular.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado no percurso Goiânia - Luziânia - Goiânia, com o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 030/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012, R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES para auxiliar na Zona 1 (Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia) no período de 20 a 22 de fevereiro de 2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 031/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012 e o PA Nº 325/2013,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 14 de fevereiro de 2013, a PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 110/2011, que lotou o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA na Vara do Trabalho de Valparaíso, na condição de Auxiliar Fixo, e designá-lo para atuar como Volante Regional das Varas do Trabalho da 18ª Região, a partir da referida data.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 032/2013

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO DO NASCIMENTO para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara de 18 a 24 de fevereiro de 2013, em virtude de férias do juiz titular e da promoção da juíza auxiliar fixa.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado no percurso Goiânia - Itumbiara - Goiânia, com o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 033/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 7º, § 1º da PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para atuar no Grupo VIII (11ª e 13ª Varas do Trabalho de Goiânia) da Zona 1 (Varas do Trabalho de Goiânia e Aparecida de Goiânia), no período de 18 de fevereiro a 22 de março de 2013, em virtude de convocação do Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho para o Tribunal, nos termos da RA Nº 29/2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 034/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a disposição contida no artigo 7º, § 1º da PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para atuar no Grupo VI (6ª e 10ª Varas do Trabalho de Goiânia) da Zona 1, no período de 18 de fevereiro a 31 de março de 2013, em virtude de convocação da Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia para o Tribunal, nos termos da RA Nº 15/2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 035/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012 e os autos do PA nº 247/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS na condição de auxiliar volante do Grupo I (1ª e 8ª Varas do Trabalho de Goiânia) da Zona 1, a partir de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Revogar, a partir da mencionada data, a PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 026/2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 036/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012 e os autos do PA nº 248/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL BRANQUINHO CARDOSO na condição de auxiliar volante da Zona 2 (Varas do Trabalho de Anápolis), a partir de 11 de março de 2013.

Art. 2º Revogar, a partir da mencionada data, a PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 095/2012.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 037/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012 e os autos do PA nº 249/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES na condição de auxiliar volante da Zona 7 (Varas do Trabalho de Itumbiara e Goiatuba), a partir de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Revogar, a partir da mencionada data, a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 95/2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 038/2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012, R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES para auxiliar na Zona 6 (Varas do Trabalho de Ceres, Goianésia, Porangatu e Uruaçu), a partir de 25 de fevereiro de 2013 até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento da referida magistrada no percurso Goiânia - Ceres - Goiânia, com o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialeгна

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232

Fax:3901-3244

E-mail:

scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 05/2013

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno, bem como nos artigos 2º e 10, §1º, da Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012, declara a existência de vaga surgida no Grupo IX (12ª e 18ª Varas do Trabalho de Goiânia) da Zona 1 para lotação de juiz do trabalho substituto, na condição de auxiliar volante, e intima os juizes do trabalho substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, manifestem-se mediante requerimento dirigido à Secretaria da Corregedoria Regional do Tribunal. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 15 fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialeгна

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232

Fax:3901-3244

E-mail:

scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 06/2013

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno, bem como nos artigos 2º e 17 da Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012, declara a existência de vaga surgida na Zona 8 (Varas do Trabalho de Rio Verde), para lotação de juiz do trabalho substituto, na condição de auxiliar volante, e intima os juízes do trabalho substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, manifestem-se mediante requerimento dirigido à Secretaria da Corregedoria Regional do Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232

Fax:3901-3244

E-mail:

scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 07/2013

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno, bem como nos artigos 2º e 15 da Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012, declara a existência de vaga surgida na Zona 6 (Varas do Trabalho de Ceres, Goianésia, Porangatu e Uruaçu), para lotação de juiz do trabalho substituto, na condição de auxiliar volante, e intima os juízes do trabalho substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, manifestem-se mediante requerimento dirigido à Secretaria da Corregedoria Regional do Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

Contratação de serviços de ginástica laboral para magistrados e servidores da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás a serem prestados por 01 (um) fisioterapeuta ou 01 (um) profissional da área de educação física, conforme condições e especificações do Anexo I do Edital.

Data da Sessão: 28/02/2013, às 14:00 horas.

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

Maísa Bueno Machado

Pregoeira

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

PORTARIA Nº 01/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Eunice Fernandes de Castro, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT e no § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, resolve editar a presente Portaria, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário, com as seguintes determinações:

Artigo 1º - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 2º - Os atos ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do Diretor, independentemente de conclusão ao Juiz, devendo a Secretaria fazer conclusos os autos, caso desafiem pronunciamento judicial.

Artigo 3º - Os ofícios e comunicações recebidos deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria atender eventuais solicitações constantes dos referidos expedientes ou adotar as providências cabíveis à espécie.

Artigo 4º - As petições requerendo certidões serão atendidas pela Secretaria independentemente de despacho do juiz, exceto nos casos em que o processo tramitar em segredo de justiça.

Artigo 5º - As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas e cumpridas, conforme deprecado. Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

§ 1º - Na hipótese de remessa da Carta Precatória recebida, para ser cumprida em outro juízo (Carta Precatória Itinerante), a Secretaria deverá fazer conclusos os autos para deliberação.

§ 2º - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo Deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis.

§ 3º - Caso a Carta Precatória Inquiritória não venha instruída com os documentos mencionados no §1º do art. 131 do Provimento Geral deste Tribunal, a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecante o envio dos interrogatórios das partes e, caso não tenham sido colhidos, que sejam remetidos os quesitos do Juízo e, facultativamente, os quesitos das partes, atendendo-se ao disposto no Ofício-Circular nº 31/2008, da Secretaria da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

§ 4º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos qualquer notícia sobre o cumprimento de carta precatória expedida às Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias quanto às expedidas aos demais Tribunais, deverá a secretaria obter informações, por meios a seu alcance (consulta via internet, telefone etc.), acerca do respectivo andamento e, caso não as obtenha ou sejam insuficientes, deverá solicitar ao Juízo deprecado (mediante ofício ou e-mail) as informações necessárias, aguardando-se a resposta por igual prazo e certificando-se nos autos, consignando-se, inclusive, o conteúdo das informações e o nome do servidor que as transmitiu (na forma do artigo 133 do PGC deste Tribunal).

§ 5º Em se tratando de carta expedida por meio eletrônico, antes das providências indicadas no § 4º, deverá a Secretaria consultar os autos no Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, certificando-se nos autos.

Artigo 6º - Nas ações de execução fiscal autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Parágrafo único - No caso de ações de execução fiscal recebidas da Justiça Comum, Federal ou Estadual, a Secretaria procederá na forma do art. 186 do PGC.

Artigo 7º - Nas ações de execução de crédito trabalhista, após o trânsito em julgado, salvo disposição em contrário contida na Sentença, esta Vara adotará o disposto no artigo 880 da CLT c/c o artigo 475-J do CPC e Súmula 13 do TRT/18ª Região, devendo, após homologação dos cálculos, ser expedida intimação para a(o) executada(o), por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a dívida constante do título, no prazo de 48 horas, sob pena de se efetivar a imediata penhora sobre seus bens, exceto quando a parte não tiver advogado constituído nos autos, quando então a intimação deverá ser expedida para o endereço constante dos autos.

Parágrafo único - Caso o executado não possua advogado, a intimação será feita via postal, com aviso de recebimento.

Artigo 8º - Serão praticados pela Secretaria, além dos atos ordinatórios em geral, os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - Expedição de mandado, sempre que o cumprimento do ato processual depender de diligência de Oficial de Justiça.

II - Consoante o disposto no artigo 666 do CPC, os mandados que importem constrição de bens deverão ser expedidos com a faculdade de remoção pelo exequente, salvo na hipótese em que a União for a única credora.

III - Nos casos em que o exequente confirmar o interesse na remoção do bem, este deverá ser previamente intimado para acompanhar o oficial de justiça na diligência, bem como para prover os meios necessários à remoção.

IV - Os mandados, exceto os de arresto, penhora e avaliação, sequestro, remoção, entrega de bens, imissão na posse, reintegração, condução coercitiva e prisão, serão assinados pelo Diretor de Secretaria, de ordem e com expressa remissão a esta Portaria, que os enviará ao cumprimento;

V - Intimação de advogados, peritos, assistentes ou quaisquer outros autorizados por lei a retirar processos mediante carga, que retenham os autos além do prazo, para devolvê-los, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Não havendo devolução, dar curso aos atos necessários à busca e apreensão dos autos. A secretaria deverá promover a certificação desse prazo, de forma semanal;

VI - Intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução;

VII - Intimação das partes para tomarem ciência dos laudos periciais e seus complementos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário a critério do Juízo;

VIII - Intimação da parte contrária para ciência dos recursos, agravos, embargos e incidentes processuais, para manifestação no prazo legal;

IX - Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

X - Reiteração, por uma vez, dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, aguardando por mais 30 dias, após o que deverão ser conclusos os autos;

XI - Intimação e/ou notificação das partes, via mandado, nas hipóteses em que a via postal restar prejudicada ou não cumprida por motivo de ausência ou recusa, e/ou nos casos em que houver exiguidade de prazo para as diligências necessárias, salvo entrave que exija apreciação do Juízo;

XII - No caso de procedimento sumaríssimo, retornando dos Correios a informação de "mudou-se" ou "endereço insuficiente" os autos serão retirados de pauta e conclusos para decisão;

XIII - No procedimento ordinário, retornando dos Correios a informação de "mudou-se" ou "endereço insuficiente" o autor deverá ser intimado para indicar o novo ou correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, observando a Secretaria o prazo regular para a audiência,

redesignando-a, caso não haja tempo hábil para os procedimentos, mediante certidão;

XIV - Nos casos de Ação de Consignação em Pagamento, em sendo constatada a ausência da guia de depósito, intimar a parte a comprovar o respectivo depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c o art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo, sem a apreciação do mérito (art. 284, § único do CPC).

XV - Nas obrigações de fazer, como entrega de carteira de trabalho, guias do seguro-desemprego, TRCT etc., deverão tais documentos ser entregues diretamente à parte ou advogado constituído, mediante certidão nos autos;

XVI - Entregue a CTPS para anotações, a Secretaria deverá intimar a parte responsável para efetuar-las no prazo assinalado na decisão, caso não haja prazo para cumprimento, o mesmo será de cinco dias, sob as cominações previstas na legislação e na decisão/acordo judicial. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros determinados devem ser feitos pela Secretaria, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo-se o documento a seu titular, mediante certidão nos autos;

XVII - Interposto Recurso Ordinário ou Agravo de Petição, o(s) recorrido(s) será(ão) intimado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal, após o qual, os autos serão conclusos;

XVIII - Constatado que há necessidade de liquidação da sentença/acórdão transitada(o) em julgado, deverá a Secretaria imediatamente remeter os autos à contadoria para apuração dos valores devidos, inclusive os atinentes a encargos previdenciários e fiscais;

XIX - Requisição dos mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de remição de dívida, de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;

XX - A citação da demandada por meio de edital, somente será realizada, quando não localizado o endereço desta, por meio de consulta aos bancos de dados dos órgãos conveniados para tentativa de localização do endereço da parte, na forma do artigo 42 do PGC deste Tribunal, certificando-se o ocorrido nos autos;

XXI - Atualização dos cálculos, sempre que necessário ao prosseguimento do feito;

XXII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença/acórdão transitada(o) em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo. Os autos deverão seguir conclusos para homologação da conta e intimação das partes para os fins do artigo 884 da CLT;

XXIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

XXIV - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação sobre impugnações à conta de liquidação, inclusive no caso de sentenças líquidas, ou sobre embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo, sendo os autos conclusos após a manifestação do Setor de Cálculos;

XXV - Liberação do total líquido devido ao exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo.

XXVI - O atendimento a recomendação contida no artigo 75 do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região: "Art. 75. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado.

Artigo 9º - Ficam autorizados o Diretor de Secretaria ou, em sua ausência, o Assistente de Diretor, juntamente com outro servidor devidamente autorizado, a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor das partes, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Juiz ou decorrentes de conciliação.

Artigo 10º - Os mandados e Guias de Retirada conterão todos os elementos necessários à confecção dos mesmos, de forma a melhor serem conferidos e verificadas as inexistências de pendências quando do arquivamento dos autos.

Artigo 11º - Em execução definitiva, intimado/citado o devedor e não tendo ele pago ou garantido a execução com o depósito de dinheiro, antes de apreciar eventual indicação de bens à penhora, será procedida tentativa de bloqueio "on line" por meio do convênio Bacen Jud.

§ 1º - Sendo positivas a diligência de bloqueio "on line" no Sistema Bacen Jud, será solicitada a imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso, sendo, após, os autos conclusos.

§ 2º - nomeados bens à penhora, exceto dinheiro, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio "on line", a Secretaria deverá intimar a parte contrária para que se manifeste quanto à oferta dos bens no prazo de cinco dias, servindo o silêncio como anuência, sendo, após, os autos conclusos.

§ 3º - Não havendo nomeação de bens à penhora pelo devedor e infrutífera a pesquisa ao Convênio Bacen-jud, será procedida a inclusão dos dados do devedor no BNDT e, em seguida, serão feitas pesquisas de bens pelos sistemas Renajud e Infojud (ITR, IRPF e DOI), além de expedição de ofício à AGRODEFESA.

§ 4º - A Secretaria procederá a imediata restrição judicial, inclusive de circulação, nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação.

§ 5º - Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a) devedor(a), sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus fiduciário.

§ 6º - Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como quanto aos saldos devedores e ao número de parcelas pagas.

§ 7º - Sendo encontrados imóveis em nome do(a) devedor(a), será expedido

mandado ou carta precatória para penhora, avaliação e averbação no CRI, até o limite suficiente para a garantia da execução.

§ 8º - Caso infrutíferas as pesquisas para localização de bens do devedor pelos meios eletrônicos à disposição do juízo, a Secretaria deverá expedir mandado de penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução, a ser cumprido no endereço da parte executada.

§ 9º - Devolvido mandado pelo Oficial de Justiça com certidão negativa de cumprimento, ainda que parcialmente, a Secretaria abrirá vista à parte interessada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Findo o prazo os autos serão conclusos.

§ 10º - Esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, os autos serão conclusos para avaliação da pertinência quanto ao cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, tratando-se de pessoa jurídica, devendo ser obedecido em caso de desconsideração o disposto no art. 160 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e realizados todos os procedimentos executórios em face dos sócios.

§ 11º - Não encontrados bens passíveis de penhora, os autos serão suspensos pelo prazo de até um ano, na forma prevista no art. 40 da Lei 6.830/80, devendo o exequente ser intimado da suspensão e cientificado de que transcorrido o prazo de suspensão, serão novamente realizados, independentemente de intimação, as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud, e de que, não havendo êxito nas pesquisas realizadas, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

§ 12º - A remessa dos autos ao arquivo provisório apenas ocorrerá após esgotados pelo Juiz, de ofício, todos os meios de coerção do devedor disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD e outros convênios disponíveis, devendo a remessa ser precedida de Certidão, conforme previsto no artigo 246 da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho.

Artigo 12 - Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução ou penhorados outros bens, a Secretaria deverá proceder a manutenção dos dados no BNDT e intimar o devedor para tomar ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

§ 1º - Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, no caso de penhora de dinheiro, com posterior remessa do autos ao arquivo, desde que autorizado por despacho e certificada a ausência de pendências.

§ 2º - Sendo insuficiente a constrição judicial ou restando os embargos à execução intempestivos, serão os autos conclusos.

Art. 13 - Ajuizados Embargos de Terceiro, a Secretaria certificará nos autos principais acerca da sua oposição, fazendo-os conclusos, anotando os dados do advogado do embargado, se houver, dos autos principais, consoante § 3º, do art. 1.050, do CPC. Após, citará o embargado para, querendo, contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1053 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após, os autos serão conclusos para decisão.

Art. 14 - Garantido o juízo e já expirado o prazo para oposição de embargos à execução ou transitada em julgado a decisão nos embargos opostos, a Secretaria designará praça e leilão dos bens, observados os procedimentos e prazos dos arts. 204 e s/s do PGC, bem como a norma de regência, devendo haver a intimação das partes e do credor hipotecário e

cônjuge, se for o caso, devendo constar no edital a existência de eventual ônus sobre o bem.

Parágrafo único - Realizada a praça ou leilão e havendo requerimento de adjudicação ou arrematação a Secretaria providenciará a intimação do executado para que no prazo de 24 horas possa remir a dívida, sob pena de preclusão.

Art. 15 - Não havendo licitantes em 3 (três) leilões consecutivos deverá o exequente ser intimado para que informe no prazo de cinco dias se pretende adjudicar o bem ou indicar novos bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

Parágrafo único - Havendo indicação de novos bens e sendo realizada a penhora dos mesmos, será desconstituída a penhora sobre os bens inicialmente constrictados, exonerando-se o depositário.

Artigo 16 - Inexistindo nos autos o contrato social da(s) empresa(s) executada(a), o quadro societário deverá ser obtido pelos Sistemas INFOJUD, INFOSEG e, se necessário, por meio do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região com a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Artigo 17 - Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) poderão ser utilizados sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

Artigo 18 - Os ofícios serão expedidos de ordem do Juiz Titular ou Auxiliar que determinou a realização da diligência ou providência respectiva, preferencialmente de forma eletrônica e assinados pelo Diretor de Secretaria, ou na falta deste, pelo substituto, mantendo-se uma via digitalizada nos autos, devidamente assinada.

Parágrafo único - Excepcionam-se do "caput" deste artigo os ofícios requisitórios, bem como aqueles encaminhados a autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, Chefes de Governo e Parlamentares.

Art. 19 - A Secretaria deverá atualizar a conta imediatamente caso a parte demonstre a pretensão de quitação da dívida trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 1º - A Secretaria, na pessoa do servidor encarregado pela confecção das guias de retirada ou recolhimento, deverá notificar o credor para que proceda o levantamento do crédito.

§ 2º - Sendo a parte executada pessoa física e havendo necessidade de cadastramento do NIT em nome do empregado para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria providenciará o cadastro, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT18, atualmente, no sítio eletrônico da DATAPREV e procederá o recolhimento dos encargos de lei.

Art. 20 - Havendo a quitação da dívida e realizados os recolhimentos de lei, será feita a exclusão dos dados do devedor no BNDT e concedida vista à União do termo de conciliação e/ou dos cálculos de liquidação para requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de preclusão, com observância da Portaria nº 435/11, de 08.09.2011 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - Havendo pedido da União de intimação de parte para pagamento da diferença de encargos previdenciários, a Secretaria expedirá a devida intimação para recolhimento do valor no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação da União ou vindo aos autos petição concordando com os cálculos e requerendo a extinção do feito, os autos serão arquivados após certificação da Secretaria de inexistência de pendências, desde autorizado por despacho.

Art. 21 - Nos autos findos, o Diretor de Secretaria ou seu substituto, certificará que inexistem providências a serem tomadas que obstem o seu arquivamento, tais como: expedição de ofícios; liberação de valores; desbloqueio junto ao Bacen Jud; cancelamento de restrição judicial de veículos; cancelamento de averbação de penhora de imóvel; liberação de penhora; cancelamento de ordem de prisão, vista à União; lançamentos de valores e encargos no SAJ (custas e emolumentos, contribuições previdenciárias, imposto de renda, acordo, execução, consignação e outros). Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita desde que autorizada por despacho, observando-se, contudo, o disposto no artigo 336 do PGC deste Tribunal, com a consequente baixa da execução, fazendo remissão nos autos a esta Portaria.

Art. 22 - As providências previstas nesta Portaria serão cumpridas por todos os servidores da Vara independentemente de determinação do juiz.

Artigo 23 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as portarias anteriores e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região e OAB/GO, Seccional de São Luís de Montes Belos.

Esta Portaria será fixada, em caráter permanente, no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

São Luís de Montes Belos-GO, 08 de fevereiro de 2013

Juíza Eunice Fernandes de Castro

Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO.